



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional da Agricultura, Veterinária e Alimentação

Programa Sanitário Apícola Região Autónoma dos Açores 2025



Direção de Serviços de Veterinária e Alimentação

DIREÇÃO REGIONAL DA AGRICULTURA, VETERINÁRIA E ALIMENTAÇÃO



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional da Agricultura, Veterinária e Alimentação

ÍNDICE

A. INTRODUÇÃO	5
I – OBJETIVO	5
II – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	5
III – IMPRESSOS PARA ATIVIDADE APÍCOLA	6
IV – APLICAÇÃO DO PROGRAMA	7
V – EFETIVO APÍCOLA.....	8
VI – CONTROLO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA	9
VII – ANÁLISES LABORATORIAIS	10
VIII – SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA.....	10
B. MEDIDAS GERAIS.....	17
C. ZONAS.....	21
D. CONTROLOS SANITÁRIOS	21
E. INDEMNIZAÇÕES.....	22
F. CONTROLO DA VARROOSE	22
I – INTRODUÇÃO.....	22
II – ENQUADRAMENTO INTEGRADO NO PROGRAMA NACIONAL PARA APOIO AO SETOR APÍCOLA (PEPAC).....	22
III – MEDIDAS DE CONTROLO.....	23
G. VIGILÂNCIA DA VESPA VELUTINA.....	25
I – DISTRIBUIÇÃO E HABITAT	25
II – DESCRIÇÃO DA ESPÉCIE	29
III – NINHOS.....	29
IV – CICLO BIOLÓGICO.....	30
V – IMPACTO	31
VI – ESTRATÉGIA NA RAA INTEGRADA NO PROGRAMA SANITÁRIO APÍCOLA	32



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional da Agricultura, Veterinária e Alimentação

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 - Doenças de Declaração Obrigatória	5
Figura 2 - Mapa da Região Autónoma dos Açores.....	7
Figura 3 - Evolução do efetivo apícola e do numero de apicultores nos últimos 10 anos	8
Figura 4 - Representação da evolução do efetivo apícola e do número de apicultores nos últimos 10 anos.....	9
Figura 5 - Apicultores e efetivo ativos no IDIGITAL a 31 de dezembro de 2021	9
Figura 6 - Decisão que reconheceu a indemnidade à Varroose para 6 ilhas.....	11
Figura 7 - Nº de apiários amostrado na RAA relativamente ao total.....	12
Figura 8 - Nº de apiários amostrado na RAA relativamente ao previsto	12
Figura 9 - Total de resultados laboratoriais (2008-2021) na RAA.....	13
Figura 10 - Prevalência anual de cada DDO nos apiários da RAA.....	13
Figura 11 - Santa Maria - Execução anual	14
Figura 12 - Santa Maria - Resultados laboratoriais	14
Figura 13 - S. Miguel - Execução anual	14
Figura 14 - S. Miguel - Resultados laboratoriais.....	14
Figura 15 - Terceira - Execução anual	14
Figura 16 - Terceira - Resultados laboratoriais	14
Figura 17 - Graciosa - Execução anual	15
Figura 18 - Graciosa - Resultados laboratoriais	15
Figura 19 - S. Jorge - Execução anual	15
Figura 20 - S. Jorge - Resultados laboratoriais	15
Figura 21 - Corvo - Execução anual	15
Figura 22 - Corvo - Resultados laboratoriais.....	15
Figura 23 - Pico - Execução anual	16
Figura 24 - Pico - Resultados laboratoriais	16
Figura 25 - Faial - Execução anual	16
Figura 26 - Faial - Resultados laboratoriais.....	16
Figura 27 - Flores - Execução anual	16
Figura 28 – Flores – Resultados laboratoriais.....	16
Figura 29 – Localização da Vespa Velutina no mundo.....	25
Figura 30 – Identificação geográfica de vários tipos de vespas e sua movimentação histórica.....	25
Figura 31 – Localização da Vespa em Portugal.....	26
Figura 31A - Localização do primeiro ninho de Vespa na ilha de São Miguel.....	28
Figura 31B - Primeiro ninho de Vespa recolhido na ilha de São Miguel.....	28
Figura 32 - Diferenciação entre a Vespa velutina (a) e a Vespa germânica (b).....	29
Figura 33 - Anatomia da Vespa velutina	29
Figura 34 - Ninho primário	29
Figura 35 - Ninho secundário.....	29
Figura 36 - Interior de um ninho secundário.....	30
Figura 37 - Ciclo biológico da Vespa velutina	31
Figura 38 – Dispersão das armadilhas a partir do local de identificação do ninho.....	33



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional da Agricultura, Veterinária e Alimentação

ÍNDICE DE ANEXOS

- ANEXO 1** – Situação Epidemiológica
- ANEXO 2** – Normativo para Controlo Sanitário
- ANEXO 3** – Lista de Verificação
- ANEXO 4** – Folha de Requisição de Análises de Sanidade Apícola
- ANEXO 5** – Relatório de Controlo Sanitário
- ANEXO 6** – Registo de Comércio de Cera destinada à Atividade Apícola
- ANEXO 7** – Comunicação de Deslocação de Apiários
- ANEXO 8** – Aviso de Visita para Zonas Controladas
- ANEXO 8A** – Aviso de Visita para os SDA
- ANEXO 9** – Declaração de Início de Atividade
- ANEXO 10** – Listagem de Produtores e Comerciantes de Cera registados na RAA
- ANEXO 11** – Registo de Medicamentos no Apiário
- ANEXO 12** – Comprovativo de esterilização e/ou moldagem de cera
- ANEXO 13** – Registo de entregas de cera
- ANEXO 14** – Boletim de Apiário
- ANEXO 15** – Folha de Requisição Geral de Análises (para Vespa)
- ANEXO 16** – Instruções para colocação de armadilhas



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional da Agricultura, Veterinária e Alimentação

A. INTRODUÇÃO

I – OBJETIVO

Este Programa foi elaborado ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2007/A, de 7 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2022/A de 19 de julho de 2022, visando o estabelecimento das medidas de sanidade veterinária para defesa no território regional das Doenças de Declaração Obrigatória (DDO) das abelhas.

Figura 1 - Doenças de Declaração Obrigatória

Loque americana
Loque europeia
Acarapiose
Varroose
Aethinose por *Aethina tumida*
Tropilaelaps por *Tropilaelaps* sp
Ascosferiose
Nosemose

II – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Legislação Nacional e Regional

-  **Decreto Legislativo Regional n.º 24/2007/A, de 7 de novembro** – estabelece o regime jurídico da atividade apícola e as normas a que obedecem a produção, transformação e comercialização de mel na Região Autónoma dos Açores (RAA);
-  **Decreto Legislativo Regional n.º 17/2022/A, de 19 de julho** – primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 24/2007/A, de 7 de novembro;
-  **Despacho n.º 585/2024, de 2 de abril de 2024** – define o modelo de formulário a utilizar pelos apicultores que pretendam comunicar a sua intenção de deslocação de apiários;
-  **Despacho n.º 146/2024, de 25 de julho de 2024** – define as indemnizações a atribuir aos proprietários de apiários na sequência de abates sanitários;
-  **Despacho n.º 405/2023, de 13 de março de 2023** – aprova o modelo do registo atualizado dos factos de natureza sanitária ocorridos nas zonas controladas;
-  **Despacho n.º 409/2023, de 14 de março de 2023** – aprova o modelo a utilizar para o registo do comércio de cera de abelha;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional da Agricultura, Veterinária e Alimentação

- 📄 **Portaria n.º 84/2023, de 28 de setembro de 2023** – estabelece regras aplicáveis à entrada de animais, exceto animais de companhia, e produtos de origem animal não transformados na Região Autónoma dos Açores;
- 📄 **Decreto Lei nº 39209, de 14 de maio de 1953** – estabelece as medidas de polícia sanitária veterinária e obrigatoriedade de declaração de uma lista de doenças animais.

📁 **Legislação Comunitária**

- 📄 **Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016** - estabelece as regras de prevenção e controlo das doenças animais transmissíveis aos animais ou aos seres humanos;
- 📄 **Regulamento de Execução (UE) nº 2021/620 da Comissão, de 15 de abril** – estabelece regras de execução do Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere à aprovação do estatuto de indemnidade de doença e de não vacinação de determinados Estados-Membros ou respetivas zonas ou compartimentos no que diz respeito a determinadas doenças listadas e à aprovação de programas de erradicação para essas doenças listadas;
- 📄 **Regulamento Delegado (UE) 2020/689 da Comissão, de 17 de dezembro de 2019** - complementa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito a regras em matéria de vigilância, programas de erradicação e estatuto de indemnidade de doença para certas doenças listadas e doenças emergentes;
- 📄 **Regulamento de Execução (UE) 2020/2235 da Comissão, de 16 de dezembro de 2020** - estabelece regras de aplicação dos Regulamentos (UE) 2016/429 e (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos modelos de certificados sanitários, aos modelos de certificados oficiais e aos modelos de certificados sanitários/oficiais para a entrada na União e a circulação no interior da União de remessas de determinadas categorias de animais e mercadorias e à certificação oficial relativa a esses certificados, e que revoga o Regulamento (CE) 599/2004, os Regulamentos de Execução (UE) 636/2014 e (UE) 2019/628, a Diretiva 98/68/CE e as Decisões 2000/572/CE, 2003/779/CE e 2007/240/CE.

III – IMPRESSOS PARA ATIVIDADE APÍCOLA

- 📄 **Mod. 490/DGAV** – Registo de Apicultor e Declaração de Existências de Apiários – este registo é efetuado diretamente online no IDIGITAL, em <https://www.ifap.pt/> – Área reservada;
- 📄 **Mod. 02/AP/DRAVA** – Registo do Comércio de Cera destinada à atividade apícola;
- 📄 **Mod. 03/AP/DRAVA-rev.2** – Comunicação de Deslocação de Apiários;
- 📄 **Mod. 04/AP/DRAVA** – Boletim de Apiário de Zona Controlada;
- 📄 **Mod. 05 e 05A/AP/DRAVA** – Aviso de Visita (ZC e SDA);

Programa Sanitário Apícola 2025



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional da Agricultura, Veterinária e Alimentação

- 📄 **Mod. 06/AP/DRAVA** – Registo de medicamentos no apiário;
- 📄 **Mod. 07/AP/DRAVA** – Declaração de início de atividade;
- 📄 **Mod. 08/AP/DRAVA** – Comprovativo de esterilização e/ou moldagem de cera.

IV – APLICAÇÃO DO PROGRAMA

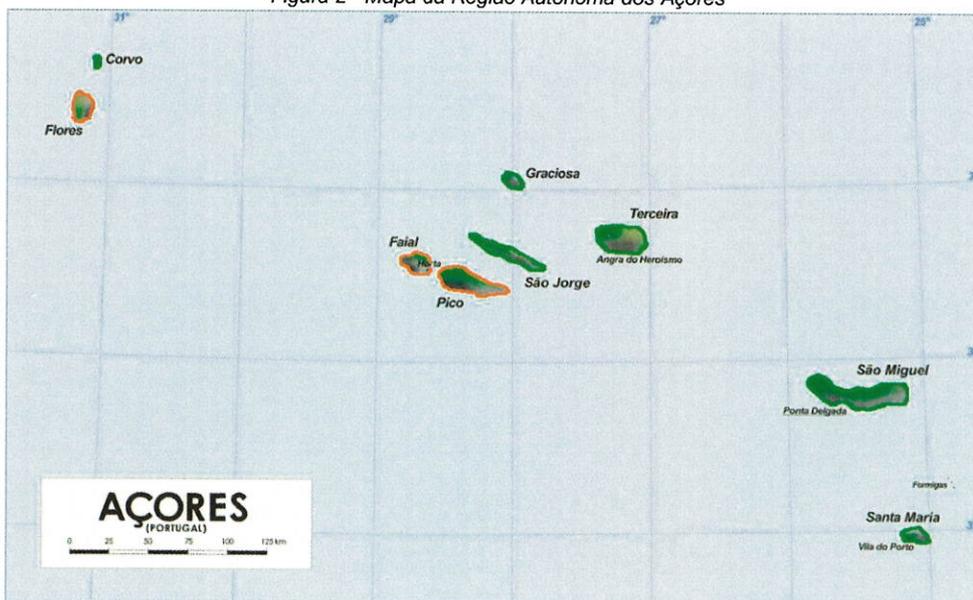
A Decisão de Execução (UE) n.º 2019/1895 da Comissão, de 7 de novembro, veio reconhecer as ilhas de Santa Maria, S. Miguel, Terceira, Graciosa, S. Jorge e Corvo como indemnes de Varroose, estatuto que obrigou à alteração de determinados requisitos, vertidos nos Programas Sanitários anuais dos anos subsequentes.

Posteriormente, o Regulamento de Execução (UE) 2021/620 da Comissão, de 15 de abril de 2021, que estabelece regras de execução do Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere à aprovação do estatuto de indemnidade de doença e de não vacinação de determinados Estados-Membros ou respetivas zonas ou compartimentos no que diz respeito a determinadas doenças listadas e à aprovação de programas de erradicação para essas doenças listadas, veio enumerar no seu anexo IX, os Estado-Membros e respetivas zonas com estatuto de indemnidade de infestação por *Varroa spp.* Neste caso, os únicos Estados-Membros são Portugal, com as ilhas que já antes tinham o estatuto de indemnes, e a Finlândia, com a região de Alanda, exceto o município de Brändö.

O programa será aplicado em toda a Região Autónoma dos Açores, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2025, mas dividido em dois grupos de ilhas:

- ↪ **Ilhas sem Varroose** – Santa Maria, São Miguel, Terceira, Graciosa, São Jorge e Corvo;
- ↪ **Ilhas com Varroose** – Pico, Faial e Flores.

Figura 2 - Mapa da Região Autónoma dos Açores





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional da Agricultura, Veterinária e Alimentação

V – EFETIVO APÍCOLA

De acordo com o disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2007/A, de 7 de novembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2022/A, de 19 de julho, é obrigatória a declaração anual de existências de apiários durante o mês de setembro.

Em função dos dados recolhidos nas declarações anuais efetuadas, na última década (2015-2024) é possível verificar um aumento significativo do efetivo apícola, bem como do número de apicultores, da Região Autónoma dos Açores (figura 3).

O número de colónias apresentou um crescimento significativo no período 2015-2024, atingindo cerca de 41%.

O número de apiários, por seu lado, também apresentou um crescimento positivo de assinalar, atingindo no mesmo período cerca de 23%.

Embora ao longo dos anos a evolução do número de apicultores tenha apresentado flutuações, na última década o crescimento acabou por manter a mesma ordem de valores, com uma variação de 0%.

Já no que respeita à evolução registada em 2024 face ao ano anterior 2023, verifica-se um ligeiro crescimento positivo no número de colónias, na ordem dos 0,5%, em contraponto com o número de apicultores e de apiários, os quais registaram um decréscimo de -5,4% e -4,5% respetivamente.

Figura 3 - Evolução do efetivo apícola e do n.º de apicultores nos últimos 10 anos (a 31 de dezembro de cada ano civil)

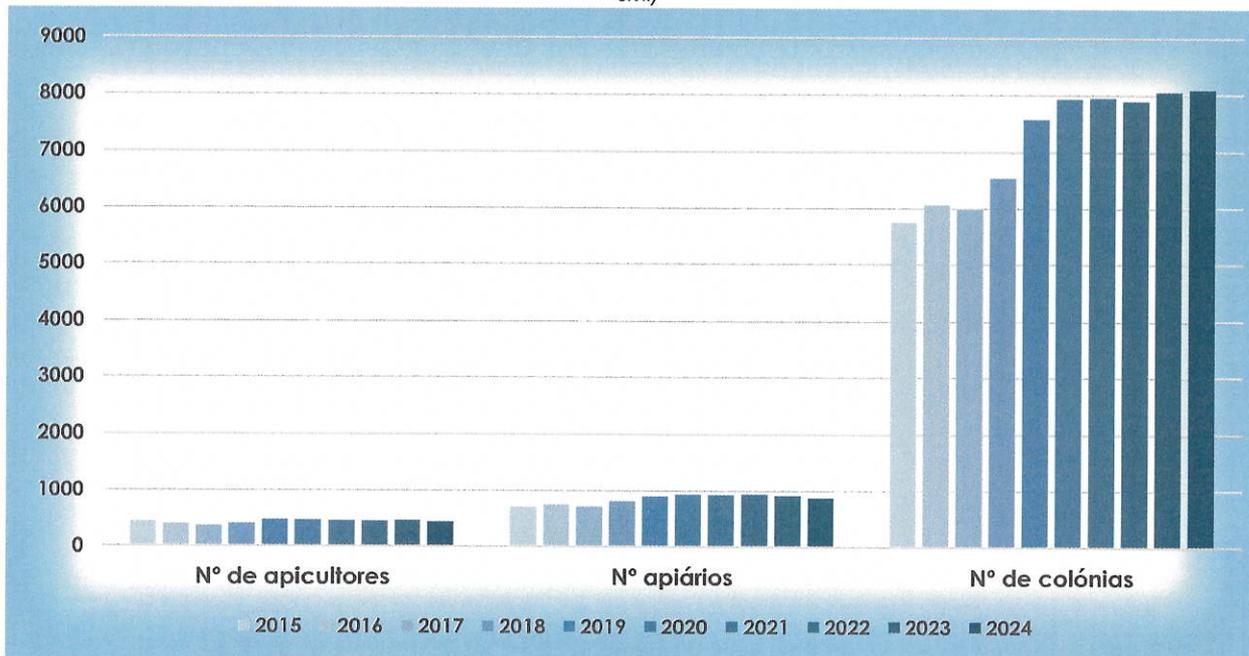
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	Variação 2015/ 2024
Apicultores	437	393	364	399	472	467	455	451	462	437	0,0%
Apiários	703	742	710	799	891	922	913	925	905	864	22,9%
Colónias	5744	6062	5976	6538	7562	7927	7944	7887	8050	8088	40,8%

O gráfico abaixo representa a evolução do efetivo apícola e do número de apicultores, nos últimos 10 anos, de acordo com as declarações anuais efetuadas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional da Agricultura, Veterinária e Alimentação

Figura 4 – Representação evolução do efetivo apícola e do número de apicultores nos últimos 10 anos (a 31 de dezembro de cada ano civil)



Para o Programa Sanitário Apícola de 2025 foram consideradas as declarações anuais de existências efetuadas no mês de setembro de 2024. No entanto, de forma a planear-se o melhor possível o trabalho de campo, consideraram-se também as declarações de alteração à declaração anual, os registos iniciais de atividade e os fechados de atividade, comunicadas até 31 de dezembro de 2024.

Figura 5 - Apicultores e efetivo ativos no IDIGITAL a 31 de dezembro de 2024

N.º Apicultores	437
N.º Apiários	864
N.º Colmeias	7.862
N.º Cortiços/Núcleos	452
N.º Colónias	8.088

VI – CONTROLO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA

A Direção Regional da Agricultura, Veterinária e Alimentação (DRAVA) é o organismo que a nível Regional é responsável pela elaboração, coordenação e acompanhamento do programa.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional da Agricultura, Veterinária e Alimentação

À Direção de Serviços de Veterinária e Alimentação (DSVA) e aos Serviços de Desenvolvimento Agrário (SDA) das várias Ilhas compete o controlo e execução das diferentes ações nas suas áreas de influência.

VII – ANÁLISES LABORATORIAIS

O Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P. (INIAV) é o laboratório nacional de referência para as doenças de abelhas – a quem compete coordenar e aprovar os laboratórios de rastreio oficiais e privados.

Outros Laboratórios reconhecidos:

- ☞ Laboratório de Patologia Apícola da Escola Superior Agrária de Bragança.
- ☞ Laboratório de Sanidade Animal da DRAP Centro – Lirião.
- ☞ Laboratório Regional de Veterinária da Região Autónoma dos Açores (LRV).

Todas as análises referentes a amostras colhidas no âmbito deste programa, serão realizadas no Laboratório Regional de Veterinária dos Açores.

VIII – SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA

A Varroose, doença endémica em praticamente todo o mundo há algumas décadas, surgiu pela primeira vez na RAA no ano 2000, na Ilha do Pico; no ano seguinte surgiu na ilha das Flores e só em 2008 na ilha do Faial.

O Programa Sanitário Apícola Regional foi implementado pela primeira vez na Região no ano de 2008, tendo sido definida uma amostragem mínima anual de cerca 57 apiários, com base numa prevalência esperada na globalidade do arquipélago, de 5%, com um intervalo de confiança de 95%.

Para o reconhecimento da indemnidade à Varroose em algumas ilhas, em 2018 a amostragem mínima foi calculada ilha a ilha e com base na probabilidade de deteção de 1% de apiários infetados, com uma confiança de 95%, o que levou a um aumento considerável do número de apiários a amostrar por ilha. Para além disso, foram colhidas amostras de abelhas de todas as colmeias dos apiários amostrados, num total de aproximadamente 200 a 300 abelhas por apiário.

Em 2019 voltou a utilizar-se uma prevalência esperada de 5% (calculada ilha a ilha) nas ilhas sem Varroa, e de 20% nas restantes, com um intervalo de confiança de 95%.

A Decisão de Execução (UE) n.º 2019/1895 da Comissão, de 7 de novembro, atribuiu o estatuto de “Ilhas Oficialmente Indemnes de Varroose” para Santa Maria, S. Miguel, Terceira, Graciosa, S. Jorge e Corvo. Esta Decisão foi, entretanto, revogada pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 2021/620 da Comissão, de 15 de abril, que manteve o mesmo estatuto para as mesmas ilhas. Em 2025 manter-se-á a fórmula de cálculo da amostragem utilizada em 2024.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional da Agricultura, Veterinária e Alimentação

Figura 6 - Decisão que reconheceu a indemnidade à Varroose para 6 ilhas

L 291/54	PT	Jornal Oficial da União Europeia	12.11.2019
DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2019/1895 DA COMISSÃO de 7 de novembro de 2019 que reconhece várias ilhas em Portugal como indemnes de varroose e que altera o anexo da Decisão de Execução 2013/503/UE [notificada com o número C(2019) 7905] (Texto relevante para efeitos do EEE)			

Os gráficos abaixo resumem o trabalho efetuado e respetivos resultados laboratoriais por ilha, em apiários, entre 2008 e 2024. As *Figuras 7 e 8* refletem o trabalho do conjunto das nove ilhas desde que se iniciou o Programa Sanitário Apícola Regional, em 2008, enquanto que as *Figuras 9 a 28* representam o trabalho efetuado por ilha nos últimos 6 anos. Este trabalho pode analisar-se mais detalhadamente no **ANEXO 1**.

Todas as colheitas são realizadas pelos SDA, que após rececionarem os resultados, remetem um relatório ao apicultor e uma cópia do mesmo à DSVA.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional da Agricultura, Veterinária e Alimentação

→ **Região Autónoma dos Açores (2008-2024)**

Figura 7 - Nº de apiários amostrado na RAA relativamente ao total

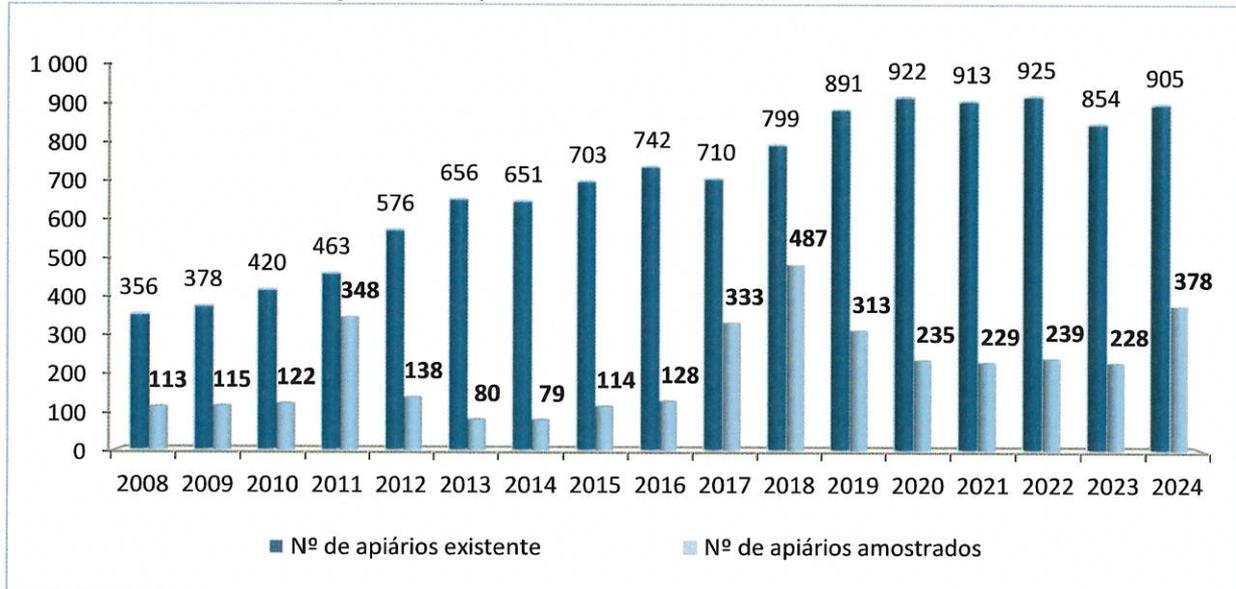
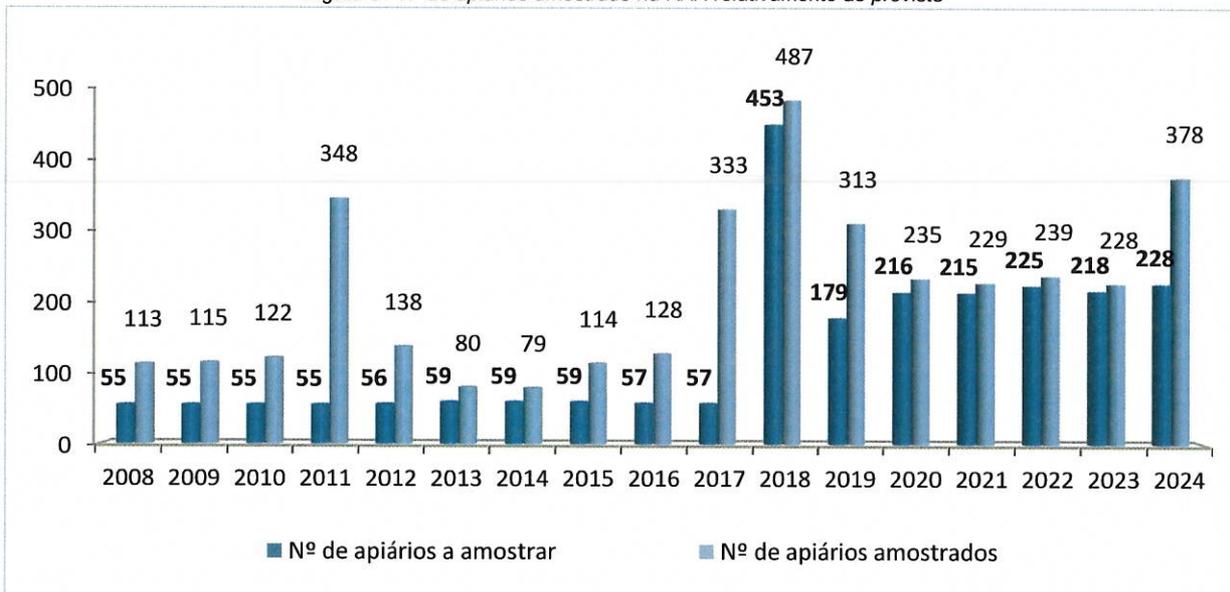


Figura 8 - Nº de apiários amostrado na RAA relativamente ao previsto





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional da Agricultura, Veterinária e Alimentação

Figura 9 - Total de resultados laboratoriais (2018-2024) na RAA

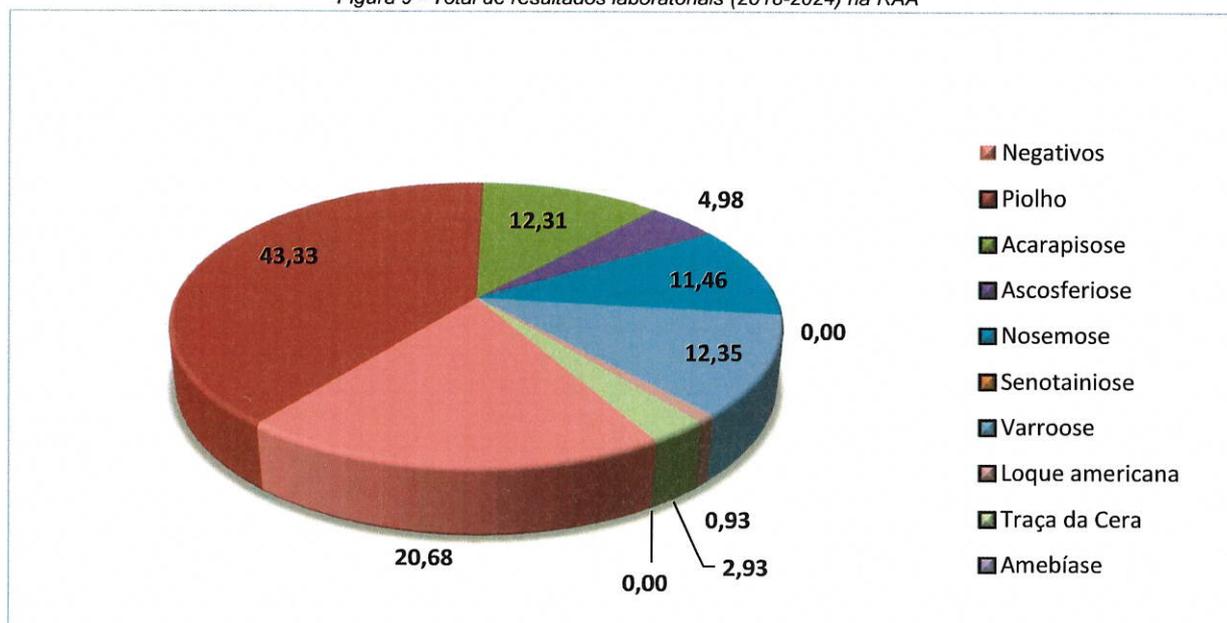


Figura 10 - Prevalência anual de cada DDO nos apiários da RAA

Ano	Nº total de apiários analisados	Loque Americana	Acarapis	Varroa	Ascosfaera	Nosema	Negativos
2018	487	0%	23%	8%	14%	14%	10%
2019	313	1%	18%	13%	7%	8%	33%
2020	235	0%	18%	14%	3%	15%	24%
2021	229	0%	13%	16%	7%	17%	35%
2022	239	0%	11%	13%	2%	18%	22%
2023	228	0%	12%	11%	2%	18%	29%
2024	378	5%	7%	29%	1%	12%	33%



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional da Agricultura, Veterinária e Alimentação

→ Ilhas sem Varroose (2018-2024)

SANTA MARIA



Figura 11 - Santa Maria - Execução anual

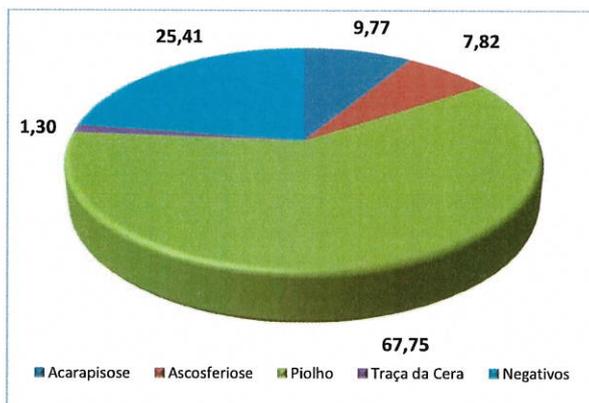


Figura 12 - Santa Maria - Resultados laboratoriais

SÃO MIGUEL



Figura 13 - S. Miguel - Execução anual

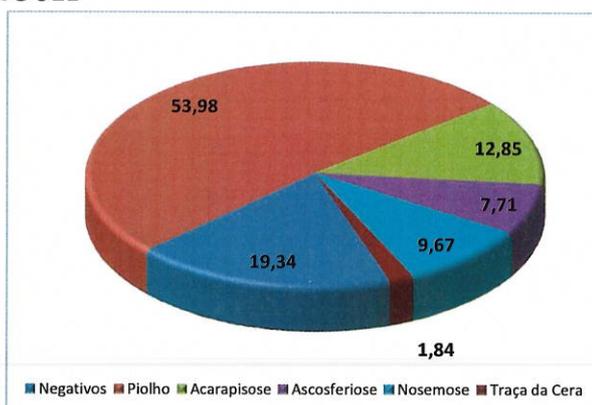


Figura 14 - S. Miguel - Resultados laboratoriais

TERCEIRA



Figura 15 - Terceira - Execução anual

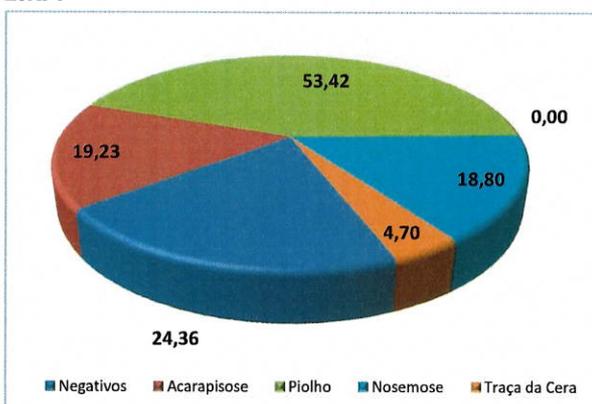


Figura 16 - Terceira - Resultados laboratoriais



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional da Agricultura, Veterinária e Alimentação

GRACIOSA



Figura 17 - Graciosa - Execução anual

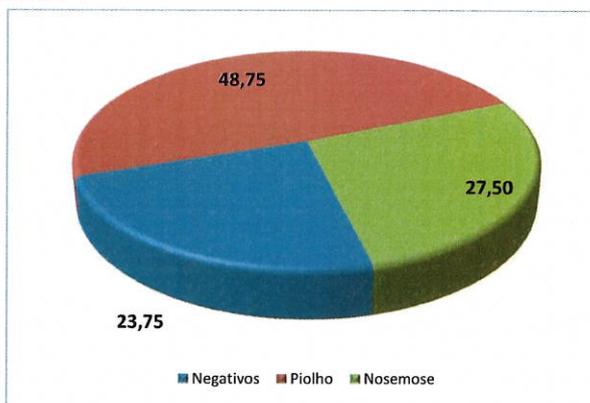


Figura 18 - Graciosa - Resultados laboratoriais

SÃO JORGE



Figura 19 - S. Jorge - Execução anual

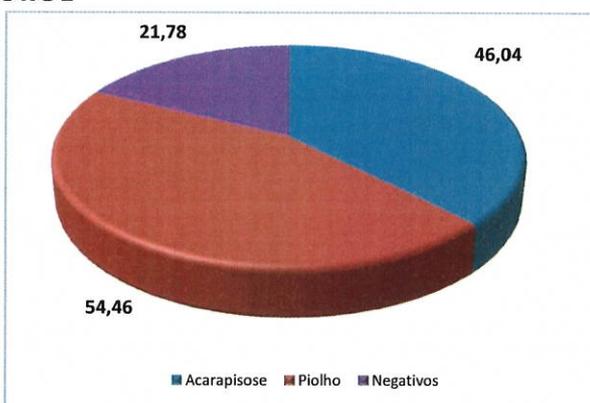


Figura 20 - S. Jorge - Resultados laboratoriais

CORVO



Figura 21 - Corvo - Execução anual

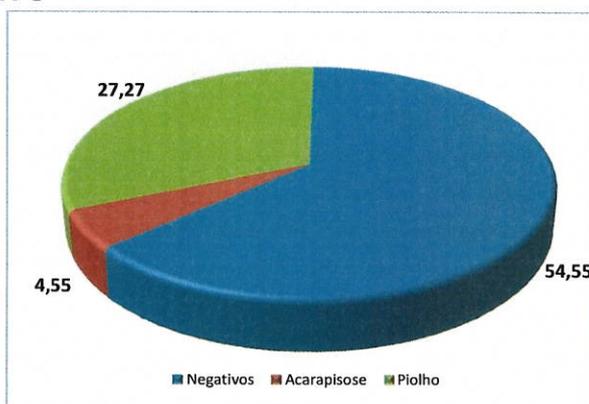


Figura 22 - Corvo - Resultados laboratoriais



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional da Agricultura, Veterinária e Alimentação

→ Ilhas com Varroose (2018-2024)

PICO



Figura 23 - Pico - Execução anual

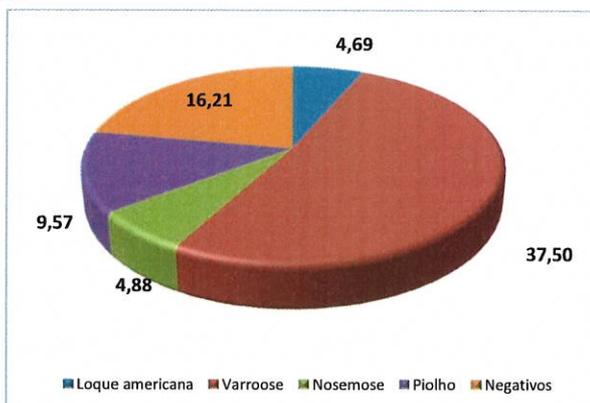


Figura 24 - Pico - Resultados laboratoriais

FAIAL



Figura 25 - Faial - Execução anual

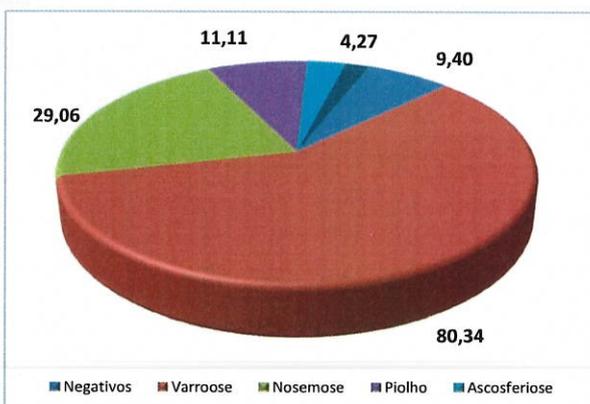


Figura 26 - Faial - Resultados laboratoriais

FLORES



Figura 27 - Flores - Execução anual

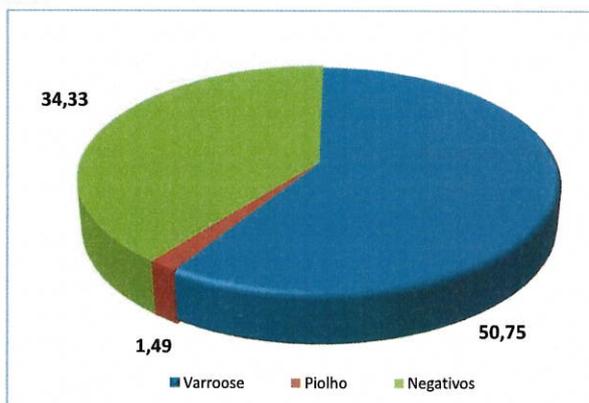


Figura 28 - Flores - Resultados laboratoriais



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional da Agricultura, Veterinária e Alimentação

B. MEDIDAS GERAIS

☒ **Registo de atividade e declaração de existências**

- ↪ Obrigatoriedade de efetuar o registo da atividade apícola. Este registo pode ser efetuado pelo próprio apicultor no *IDIGITAL*, através dos SDA, DRAVA ou Cooperativas protocoladas para o efeito (apenas para associados).
- ↪ Obrigatoriedade de efetuar declaração anual de existências, durante o mês de setembro.
- ↪ Sempre que ocorram alterações superiores a 20% no número de colmeias, o apicultor deverá efetuar a declaração de alterações à declaração anual de existências, no prazo máximo de 10 dias úteis após a sua ocorrência, diretamente no *IDIGITAL*. As declarações de alterações deverão ser efetuadas a partir de alterações iguais ou superiores a 10 colónias do efetivo ou sempre que haja alterações no número de apiários.
- ↪ A Identificação de apiários é obrigatória, com a aposição do número de apicultor em local bem visível do apiário e à distância de segurança.
- ↪ No caso de início da atividade apícola, deverá ser apresentada uma declaração, indicativa da aquisição e respetiva origem do efetivo (**ANEXO 9** – Mod. 07/AP/DRAVA). É recomendável que antes do início da atividade e até antes da instalação de um novo apiário, o apicultor se dirija ao SDA da sua ilha, de forma a verificar que o local para instalação do apiário cumpre com os requisitos legais para o efeito.

☒ **Cera de abelha**

- ↪ Obrigatoriedade de registo na DRAVA/SDA dos comerciantes de cera destinada à atividade apícola, através do Mod. 02/AP/DRAVA (**ANEXO 6**). A listagem dos produtores e comerciantes de cera registados na Região até ao momento encontra-se no **ANEXO 10**.
- ↪ Sendo a cera um potencial veículo de disseminação de agentes infecciosos, os apicultores devem garantir que toda a cera de abelha que circula na Região seja sujeita a um processo de esterilização.

A partir de 2025, a esterilização e moldagem da cera, passa em exclusivo para a competência dos Serviços de Desenvolvimento Agrário, deixando de ser responsabilidade da Flor do Incenso, no Pico, e da Cooperativa Agrícola da Ilha do Faial (CAIF) no Faial. Para isso, na ilha do Faial ocorreu uma transferência de equipamentos da CAIF para o SDAF, complementada pela aquisição de mais equipamento pela DRAVA.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional da Agricultura, Veterinária e Alimentação

Para a ilha do Pico, houve a transferência de equipamentos do SDATerceira, complementado, também, com a aquisição de outros equipamentos pela DRAVA.

Decorrente do volume de cera processada nas ilhas de São Miguel e Terceira, a capacidade de processamento do SDASM e o SDAT foi melhorada e reforçada com aquisição, pela DRAVA, de novos equipamentos.

Assim, estando criadas as necessárias condições para que na RAA a cera de abelha, de todos os apicultores, seja toda ela esterilizada, deverá cumprir-se preferencialmente o seguinte circuito:

- Ceras da ilha de Santa Maria – esterilização no SDA de Santa Maria;
 - Ceras da ilha de São Miguel – esterilização no SDA de São Miguel;
 - Cera das ilhas Terceira, São Jorge, Graciosa e Corvo – esterilização no SDA da Terceira;
 - Cera da ilha do Pico – esterilização no SDA do Pico;
 - Cera da ilha do Faial e das Flores – esterilização no SDA do Faial.
- ↪ O trânsito da cera de abelha entre as várias ilhas do Arquipélago dos Açores só pode ser efetuado mediante autorização dos SDA das ilhas de saída e de destino.
- ↪ As entidades que efetuam a esterilização da cera (Serviços de Desenvolvimento Agrário) deverão proceder ao registo das quantidades de cera entregue pelos apicultores na base de dados da Apicultura e imprimir o comprovativo gerado – Mod. 08/AP/DRAVA (**ANEXO 12**) - que depois de assinado por ambas as partes, deverá ser entregue aos apicultores/cooperativas. Devem também as entidades que efetuam a esterilização da cera, deter cópia dos comprovativos assinados pelos apicultores/cooperativas.
- ↪ No ato da entrega da cera já esterilizada, as quantidades a entregar deverão ser igualmente registadas na mesma base de dados e o comprovativo gerado (Mod. 08/AP/DRAVA), depois de impresso e assinado por ambas as partes, deverá ser igualmente entregue aos apicultores/cooperativas. Do mesmo modo, devem as entidades que efetuam a esterilização da cera, deter cópia dos comprovativos assinados pelos apicultores/cooperativas.
- ↪ Com a informação inscrita no Mod. 08/AP/DRAVA, as entidades que efetuam a esterilização da cera deverão, na base de dados, atualizar a tabela constante do *Modelo de registo de entregas de cera* (**ANEXO 13**).
- ↪ No caso das ceras que têm obrigatoriamente de circular entre diferentes ilhas para esterilização, deverá seguir-se o seguinte procedimento:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional da Agricultura, Veterinária e Alimentação

1. Os apicultores entregam a cera no SDA da sua ilha, o qual procede ao registo das quantidades entregues na base de dados, cujos comprovativos gerados (Mod. 08/AP/DRAVA), são impressos e assinados pelos apicultores e pelo técnico que receciona a cera. É efetuada uma cópia dos mesmos e devolvidos os originais aos apicultores;
2. Após o registo, na base de dados, no *Modelo de registo de entregas de cera*, de toda a cera rececionada, é gerado o comprovativo, que deverá ser impresso e assinado. O SDA da ilha de origem encaminha a cera para o SDA de destino, que por sua vez a faz chegar ao local de esterilização, acompanhada do referido *Modelo de registo de entregas de cera*;
3. Após a esterilização, o local de esterilização atualiza novamente, na base de dados, o *Modelo de registo de entregas de cera* e devolve a cera esterilizada ao SDA da sua ilha, que a reencaminha ao SDA da ilha de origem, acompanhada do *Modelo de registo de entregas de cera* devidamente assinado;
4. Aquando da entrega da cera esterilizada aos apicultores, o SDA da ilha de origem procede ao registo, na base de dados, da quantidade a entregar a cada apicultor, e o comprovativo gerado (Mod. 08/AP/DRAVA) depois de impresso e assinado por ambas as partes é entregue aos apicultores. Do mesmo modo, devem os SDA deter cópia dos comprovativos assinados pelos apicultores.

☒ Introdução de abelhas na Região

- ↪ A introdução de abelhas e bombos no território da RAA carece de notificação prévia à DRAVA/SDA.
- ↪ É proibida a introdução de abelhas (*Apis mellifera*) em qualquer fase do seu ciclo de vida, incluindo enxames, rainhas, colónias, e de colmeias e quadros usados, nas ilhas Indemnes à Varroose, exceto se provenientes de ilhas/regiões de igual estatuto sanitário.
- ↪ Tendo em conta o risco de introdução de DDO exóticas na Região, a introdução nas ilhas do Pico, Faial e Flores de abelhas (*Apis mellifera*) em qualquer fase do seu ciclo de vida, incluindo enxames, rainhas, colónias, e de colmeias e quadros usados, com origem exterior à Região, também está limitada e carece de autorização dos Serviços Oficiais.
- ↪ Considerando a excelência do estatuto sanitário da Região, relativamente às doenças animais, e com o objetivo de que o mesmo não seja comprometido, foi também publicada a Portaria nº 84/2023 de 28 de setembro, que permite à autoridade regional definir critérios para a autorização de entrada de animais vivos na Região.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional da Agricultura, Veterinária e Alimentação

☒ **Deslocações de animais/material dentro da Região**

- ↪ Sempre que se pretendam deslocar apiário(s), colónias entre apiários, e rainhas, os detentores devem comunicar previamente ao SDA da sua Ilha, a futura implantação do(s) mesmo(s), utilizando o Modelo 03/AP/DRAVA-rev.2 (**ANEXO 7**).
- ↪ No caso de deslocações de colónias e/ou rainhas, entre apiários de diferentes ilhas do arquipélago, deverão ser anexos à declaração de deslocação, resultados de análises laboratoriais realizadas nos 3 meses prévios à deslocação. Após análise dos resultados laboratoriais, o SDA da ilha de destino autorizará a deslocação, exceto se tiverem sido detetadas doenças que não estejam comprovadamente presentes na ilha há mais de um ano.
- ↪ No caso particular da Loque Americana, para além das restrições de movimentação previstas nos certificados sanitários comunitários e internacionais, só poderá ser autorizada a movimentação de abelhas, enxames, rainhas, colónias, colmeias e seus produtos, se provenientes de uma ilha com um histórico de resultados laboratoriais negativos nos 5 anos anteriores à data da movimentação pretendida, com exceção de:
 - Produtos destinados exclusivamente à alimentação humana;
 - Cera de abelha desde, que após a entrada e antes da sua introdução nas colmeias, o apicultor garanta a esterilização da mesma, atestada pelos Serviços Oficiais;
 - Colmeias e quadros novos.
- ↪ A entrada de produtos da colmeia na Região Autónoma dos Açores, nomeadamente para alimentação das colónias, está condicionada à autorização prévia da DRAVA/DSVA.

☒ **Doenças de Declaração Obrigatória**

- ↪ Obrigatoriedade de declarar à DRAVA ou ao SDA, todos os casos suspeitos ou confirmados de qualquer umas das doenças constantes na *Figura 1*.
- ↪ Destruição de todas as colónias dos apiários em que seja diagnosticada doença considerada exótica no território regional ou na ilha, com adoção de medidas de desinfeção e de vigilância adequadas à erradicação do agente etiológico. Estas ações são dirigidas, caso a caso, pelo respetivo SDA, em conjunto com a DRAVA/DSVA.
- ↪ Caso haja necessidade de se criarem medidas sanitárias mais específicas, estas serão devidamente oficiadas ou publicadas através de edital, homologado pela Direção Regional da Agricultura.
- ↪ O Boletim de Apiário de Zona Controlada (**ANEXO 14** - Mod.04/AP/DRAVA) é obrigatório para apiários sediados em Zona Controlada, mas pode ser usado facultativamente para apiários



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional da Agricultura, Veterinária e Alimentação

sediados em Zonas Não Controladas. Nele devem ser registadas as ações de tratamento, colheita de amostras, desinfeção, introdução de abelhas, ceras ou materiais, alimentação artificial e movimentação (transumância, deslocação).

☒ **Outras medidas**

- ↳ Todos os apicultores devem possuir um documento de registo dos medicamentos utilizados no(s) respetivo(s) apiário(s), podendo ser usado o modelo próprio para apiários (**ANEXO 11** - Mod.06/AP/DRAVA).
- ↳ Sempre que necessário, poderá ser remetido ao apicultor o Aviso de visita para colheita de material apícola (**ANEXO 8A** – Mod.05/AP/DRAVA), solicitando a sua presença durante a visita do(s) técnico(s) do SDA ao seu apiário.

C. ZONAS

Para efeito de execução de ações, são diferenciadas as seguintes zonas na dispersão e controlo das doenças das abelhas:

I – Zonas Endémicas Não Controladas – zonas em que a ausência da doença não foi demonstrada, não se procedendo a controlo sistemático das doenças.

II – Zonas Controladas – zonas em que a ausência da doença não foi demonstrada, na qual se procede a controlo sistemático das doenças, levadas a efeito por entidade gestora reconhecida pela DRAVA. As entidades gestoras das Zonas Controladas devem cumprir o disposto no normativo elaborado pela DRAVA.

III – Zonas Indemnes – zonas em que a ausência da doença é demonstrável e na qual se procede a ações de amostragem das doenças e dos trânsitos para essas zonas, de abelhas, materiais ou produtos suscetíveis de contaminação.

Atualmente, de acordo com a legislação europeia, na Zona Indemne deve existir um plano vigilância que possa demonstrar, através de amostragem representativa, a indemnidade em relação às doenças.

O reconhecimento da indemnidade é da responsabilidade da Direção Geral de Alimentação e Veterinária, devendo ser submetida a proposta à Comissão Europeia, nos termos da legislação sanitária aplicável.

D. CONTROLOS SANITÁRIOS

Os controlos sanitários devem ser efetuados de acordo com o respetivo normativo (**ANEXO 2**) e utilizando a Lista de Verificação (**ANEXO 3**).

Estes controlos têm como objetivo pesquisar a presença de doenças no apiário, através da inspeção visual e da colheita de amostras para exame laboratorial, mas também verificar o cumprimento dos



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional da Agricultura, Veterinária e Alimentação

requisitos gerais do Decreto Legislativo Regional nº 24/2007/A, de 7 de novembro, na sua atual redação. Funcionam ainda como ações de sensibilização junto dos apicultores.

À semelhança do que foi efetuado nos últimos anos, em 2025 a amostragem efetuada no âmbito do Programa Sanitário irá manter a divisão em dois grupos – ilhas com Varroose e ilhas sem Varroose. Para além disso, nas ilhas sem a doença, o cálculo de número de apiários a amostrar terá por base o número total de apiários existentes em cada ilha, considerando um intervalo de confiança de 95% e uma prevalência esperada de 5%.

E. INDEMNIZAÇÕES

A atribuição das indemnizações por abate sanitário será acionada **apenas** em situação de doenças de declaração obrigatória consideradas exóticas em território regional ou na ilha e em zonas controladas.

F. CONTROLO DA VARROOSE

I – INTRODUÇÃO

A Varroose é uma doença ectoparasitária muito grave da abelha melífera causada por um ácaro – *Varroa destructor* – visível a olho nu. Ataca todos os indivíduos da colmeia: larvas, ninfas e adultos, tanto obreiras, como zangãos e a rainha.

Este ácaro foi descoberto inicialmente na abelha *Apis cerana*, na Indonésia (1904, Ilha de Java) e classificado como *Varroa jacobsoni*. Por se encontrar há muito tempo presente nesta abelha, foi estabelecido um equilíbrio entre os dois indivíduos. Os problemas surgiram com a introdução da *Apis mellifera* no Médio Oriente, espécie que não estava adaptada ao parasita, levando por isso à morte de milhões de colónias de abelhas.

No ano 2000 foi possível demonstrar que a *Varroa* asiática original era geneticamente diferente da *Varroa* que estava a parasitar a *Apis mellifera*, denominando-se nessa altura de *Varroa destructor*.

II – ENQUADRAMENTO INTEGRADO NO PROGRAMA NACIONAL PARA APOIO AO SETOR APÍCOLA (PEPAC)

A reforma da Política Agrícola Comum (PAC) em 2021 estabeleceu um novo quadro regulamentar que introduz alterações nos seus objetivos, instrumentos e mecanismos de avaliação, os quais passam a estar integrados num plano único, a nível nacional, o Plano Estratégico da Política Agrícola Comum (PEPAC).

O Plano Estratégico da Política Agrícola Comum de Portugal, «PEPAC Portugal», foi aprovado pela Comissão Europeia através da Decisão da Comissão n.º C (2022) 6019, de 31 de agosto de 2022, vigorando no período de 2023-2027.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional da Agricultura, Veterinária e Alimentação

A Portaria n.º 54-G/2023 de 27 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 317/2023, de 23 de outubro, e pela Portaria n.º 349/2024/1, de 20 de dezembro, estabelece as regras nacionais complementares do domínio «B.1 — Programa Nacional para apoio ao setor da apicultura» do eixo «B — Abordagem sectorial integrada» do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum, para Portugal (PEPAC Portugal), nos termos do Regulamento (UE) 2021/2115, do Parlamento Europeu e do Conselho, do Regulamento Delegado (UE) 2022/126, da Comissão e do Regulamento de Execução (UE) 2022/1475, da Comissão.

O regime de aplicação dos apoios previstos na Portaria n.º 54-G/2023, no conjunto das suas intervenções, inclui a «Luta contra a varroose». Podem beneficiar dos apoios previstos nesta intervenção, as Organizações de Produtores reconhecidas para o setor do mel, bem como Associações e Cooperativas do setor, que detenham um técnico responsável para efeitos de assistência ao apicultor no domínio da sanidade apícola.

Os apoios estão direcionados à distribuição de medicamentos veterinários autorizados pela DGAV; recolha de amostras para análise anatomopatológica de abelhas, de favos e de cartolinas; acompanhamento da substituição de ceras e da limpeza de estrados, por parte dos apicultores.

III – MEDIDAS DE CONTROLO

⇒ MONITORIZAÇÃO E CONTAGEM DE VARROAS

Para a eficácia dos tratamentos de controlo da Varroose, é muito importante perceber a taxa de infestação da Varroa. Para isso, os apicultores devem fazer uma contagem de ácaros, preferencialmente com uma regularidade mensal, e sempre antes, durante e após a aplicação de um tratamento.

Há vários métodos de contagem de Varroas, mas recomenda-se a utilização do método com álcool ou sabão:

- Recolher para um frasco 100 a 200 abelhas, preferencialmente de quadros com criação aberta, garantindo que a rainha é excluída;
- Encher o frasco com água e detergente ou solução de álcool a 25%;
- Agitar 30 a 60 segundos e contar diretamente as varroas do fundo do frasco, caso o recipiente o permita; caso contrário, fazer passar a solução por um coador que permita a passagem das varroas e a separação das abelhas;
- Contar o n.º de varroas que ficam no coador;
- Alternativamente, poderá optar-se pela aquisição de “copos de teste rápido” comerciais, para as contagens.



$$\underline{\text{TX DE INFESTAÇÃO (\%) = N° DE VARROAS / N° ABELHAS X 100}}$$



⇒ FÁRMACOS

Um correto tratamento das colónias com fármacos é considerado o meio mais eficaz de controlo da doença. Se não for aplicado qualquer tratamento para a Varroose nas colónias das ilhas afetadas (tendo em conta que a doença existe de forma endémica nessas ilhas), existe uma quebra de produção que faz baixar os rendimentos e leva à perda das colónias, estando cientificamente comprovado que infestações superiores a 5% poderão comprometer a sobrevivência das colónias em questão; o enfraquecimento dos enxames pela Varroa é também uma das razões do aparecimento de doenças associadas.

Os medicamentos veterinários para abelhas são autorizados pela DGAV e estão discriminados no seu portal em <https://medvet.dgav.pt/products?search=abelhas>.

Face às condições climatéricas da Região, é obrigatória a realização de dois tratamentos anuais por colónia, sendo o primeiro tratamento realizado na Primavera e o segundo no Outono, após as crestas. Contudo, **sempre que a taxa de infestação esteja em níveis superiores a 3%**, deve realizar-se um tratamento. Para isso, os apicultores deverão dirigir-se aos SDA com o registo das contagens, e estes apoiarão na escolha do melhor tratamento a utilizar.

⇒ DESINFEÇÃO E HIGIENE DOS APIÁRIOS

Uma adequada higiene e regular desinfeção do material apícola são consideradas medidas complementares à utilização de fármacos para a prevenção da Varroose, bem como da maioria das restantes doenças. Preconiza-se assim a seguinte metodologia nesse âmbito:

- ☞ Substituição de rainhas com mais de 18 meses.
- ☞ Substituição regular (3 quadros/ano) de ceras velhas por ceras previamente sujeitas a esterilização; em caso de necessidade de aquisição, devem ser adquiridas a comerciantes registados na DGAV ou na DRAVA.
- ☞ Limpeza de estrados pelo menos duas vezes por ano (Primavera e Outono).
- ☞ Desinfeção regular do material e utensílios apícolas: raspagem e chamejamento das madeiras com maçarico; desinfeção com produtos biocidas autorizados, que podem ser consultados em [Biocidas de Uso Veterinário – DGAV](#)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional da Agricultura, Veterinária e Alimentação

G. VIGILÂNCIA DA VESPA VELUTINA

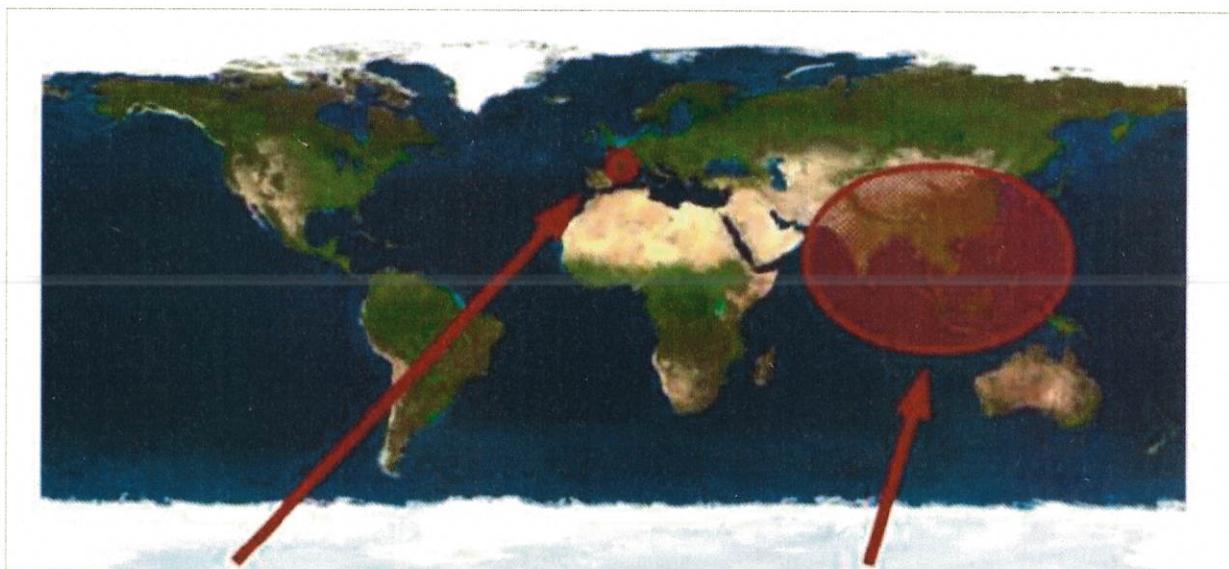
I – DISTRIBUIÇÃO E HABITAT

A Vespa Velutina ou Asiática é uma espécie de origem asiática com uma área de distribuição natural que se estende pelas regiões tropicais e subtropicais do Norte da Índia ao Leste da China, Indochina e ao arquipélago da Indonésia, ocorrendo normalmente nas zonas montanhosas e mais frescas da sua área de distribuição, pelo que pode estar preadaptada para explorar ambientes temperados.

A subespécie introduzida na Europa é a *Vespa velutina nigrithorax*, também chamada de vespa das patas amarelas. Esta subespécie vive no norte da Índia, Butão, China e nas montanhas de Sumatra e Sulawesi (Indonésia).

Fora da sua área de distribuição natural, a *Vespa velutina* foi igualmente encontrada na Coreia do Sul (2003), onde também se estabeleceu e se tornou uma espécie invasora.

Figura 29 - Localização da Vespa Velutina no mundo

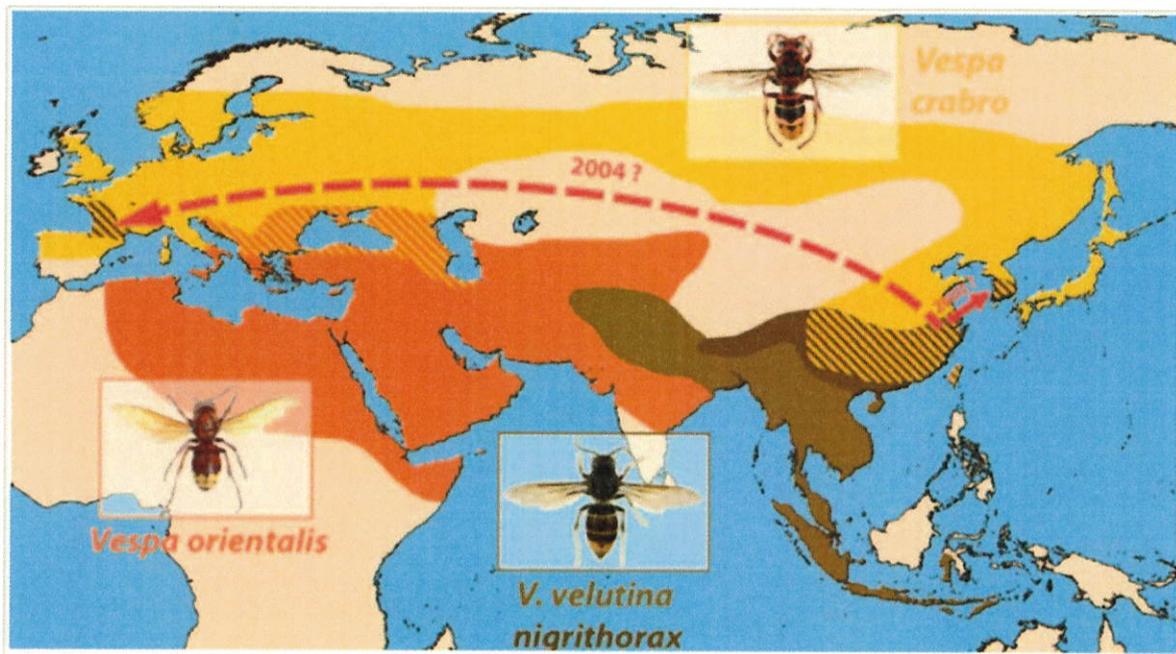


Na Europa foi registada pela primeira vez em França, em 2004, onde terá sido provavelmente introduzida acidentalmente. A sua existência foi detetada em 2010 no Nordeste de Espanha e no ano de 2011 confirmou-se a sua presença em Girona. Em 2012 apareceu também na Galiza (Lugo). Desconhece-se como terá chegado, mas é provável que se tenha tratado de um desembarque de um carregamento de mercadorias provenientes da Ásia.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional da Agricultura, Veterinária e Alimentação

Figura 30 - Identificação geográfica de vários tipos de vespas e sua movimentação histórica



Atualmente em Portugal a presença da vespa encontra-se confirmada de Norte a Sul do país, embora a expansão da sua população seja mais acentuada nas regiões Norte e Centro do país, com um crescimento paulatino para Sul, preferencialmente na faixa litoral. É possível visualizar a localização exata dos ninhos detetados e avistamentos de insetos na plataforma SOSVespa, (www.sosvespa.pt). O mapa seguinte mostra essa localização, quer no que respeita aos ninhos, quer aos avistamentos do inseto



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional da Agricultura, Veterinária e Alimentação

Figura 31 - Localização da Vespa em Portugal Continental

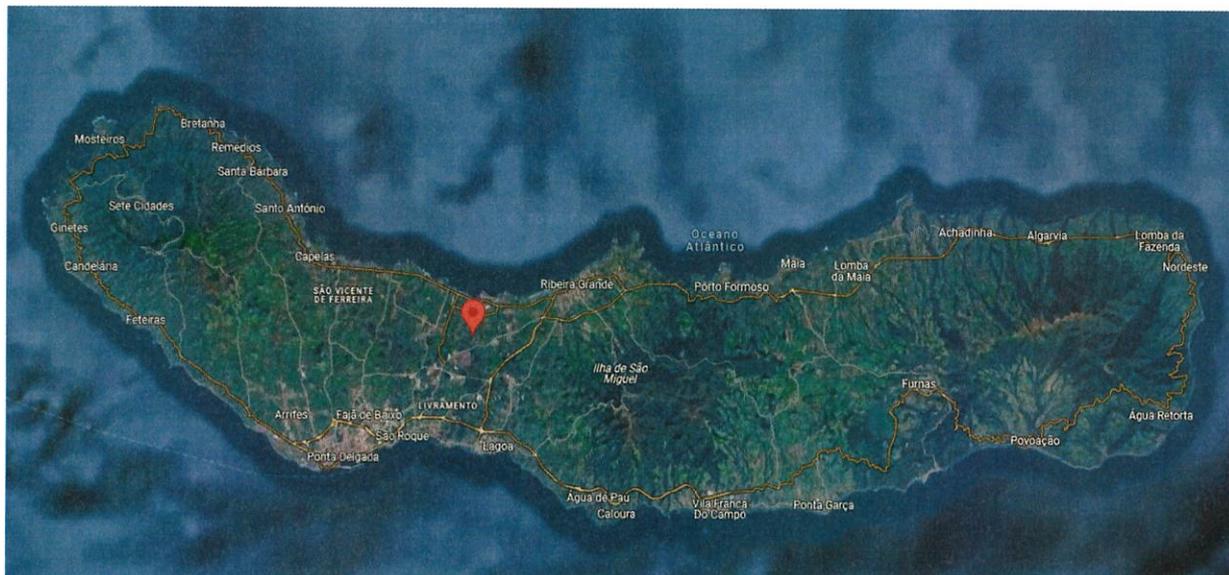




REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional da Agricultura, Veterinária e Alimentação

Na Região Autónoma dos Açores, a presença da Vespa Velutina foi confirmada pela primeira vez no final de janeiro de 2025, na Ilha de São Miguel, no local assinalado na *Figura 31A* (Areias de Rabo de Peixe).

Figura 31A - Localização do primeiro ninho de Vespa na ilha de São Miguel



O avistamento do único ninho foi comunicado à Direção Regional da Agricultura, Veterinária e Alimentação no dia 27 de janeiro de 2025, tendo sido efetuada a sua recolha pelo Serviço de Desenvolvimento Agrário de São Miguel, que confirmou tratar-se de um ninho de Vespa Velutina, já abandonado. Na sequência dessa recolha, foi ainda capturado o primeiro exemplar do inseto.

Figura 31B - Primeiro ninho de Vespa recolhido na ilha de São Miguel





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional da Agricultura, Veterinária e Alimentação

II – DESCRIÇÃO DA ESPÉCIE

A *Vespa velutina* é uma vespa de grandes dimensões. A cabeça é preta com face laranja/amarelada. O corpo é castanho-escuro ou preto, aveludado, delimitado por uma faixa fina amarela e com um único segmento abdominal amarelado-alaranjado na face dorsal, o que torna difícil de confundir com qualquer outra espécie. As asas são escuras e as patas castanhas com as extremidades amarelas originando a designação de vespa das patas amarelas.

O tamanho da *Vespa velutina* varia de acordo com o alimento, o lugar e a temperatura, sendo, contudo, uma das maiores espécies de vespas. A rainha pode ter até 3,5 cm.

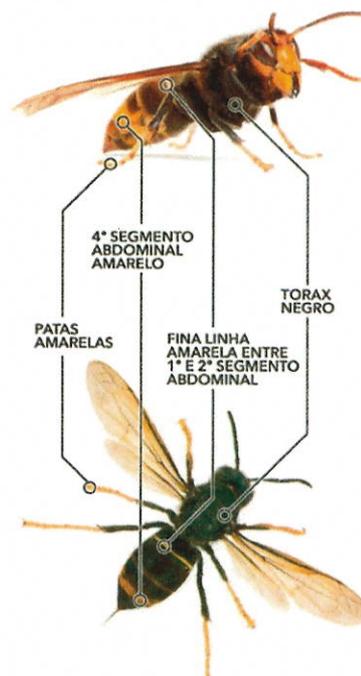


Figura 33 - Anatomia da *Vespa velutina*

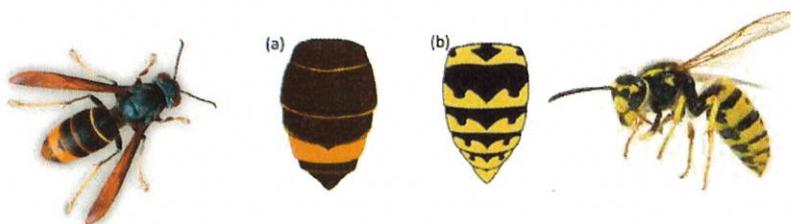


Figura 32 - Diferenciação entre a *Vespa velutina* (a) e a *Vespa germanica* (b)

III – NINHOS

Os ninhos, constituídos por fibras de celulose mastigadas, têm uma forma redonda ou em pera, com uma saída lateral, podendo atingir um metro de altura e cerca de 50-80 cm de diâmetro; são geralmente construídos em árvores com alturas superiores a 5 metros.

Cada ninho pode albergar entre 2.000 a 13.000 vespas e mais de 150 fundadoras, que no ano seguinte poderão vir a criar pelo menos seis novos ninhos.



Figura 34 - Ninho primário



Figura 35 - Ninho secundário



Figura 36 - Interior de um ninho secundário

IV – CICLO BIOLÓGICO

A *Vespa velutina* é uma espécie diurna, com um ciclo biológico anual, que apresenta a sua máxima atividade durante o verão, quando atacam em massa as colmeias.

Durante o inverno as rainhas fundadoras hibernam fora do ninho, principalmente em árvores, rochas ou no solo. Em fevereiro e março, as rainhas que sobreviveram ao inverno abandonam o local de hibernação para fundar a sua própria colónia (pelo que são designadas de fundadoras). Em seguida, inicia-se a postura e nascem as obreiras dos ovos fecundados, e então mudam-se para um segundo ninho (ninho secundário) construído frequentemente em locais altos (10 metros ou mais), sendo responsáveis pela alimentação das novas larvas, bem como da rainha.

Com a saída das obreiras, o crescimento do ninho e da colónia é exponencial. A duração da vida média das obreiras é variável em função das temperaturas e pode ser entre 30 e 55 dias, semelhante ao da vespa europeia (*Vespa crabro*). A rainha tem uma longevidade de cerca de um ano. As obreiras têm um tamanho ligeiramente superior a 2,5 cm e os zangãos podem atingir facilmente os 3 cm.

As vespas atacam as abelhas (e outros invertebrados) para se alimentar, regra geral individualmente. É entre junho e setembro que se regista maior pressão de predação, associada



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional da Agricultura, Veterinária e Alimentação

ao crescimento dos ninhos, pelo que o crescimento exponencial da colónia no verão e outono está associado a ataques a apiários da abelha europeia (*Apis mellifera*).

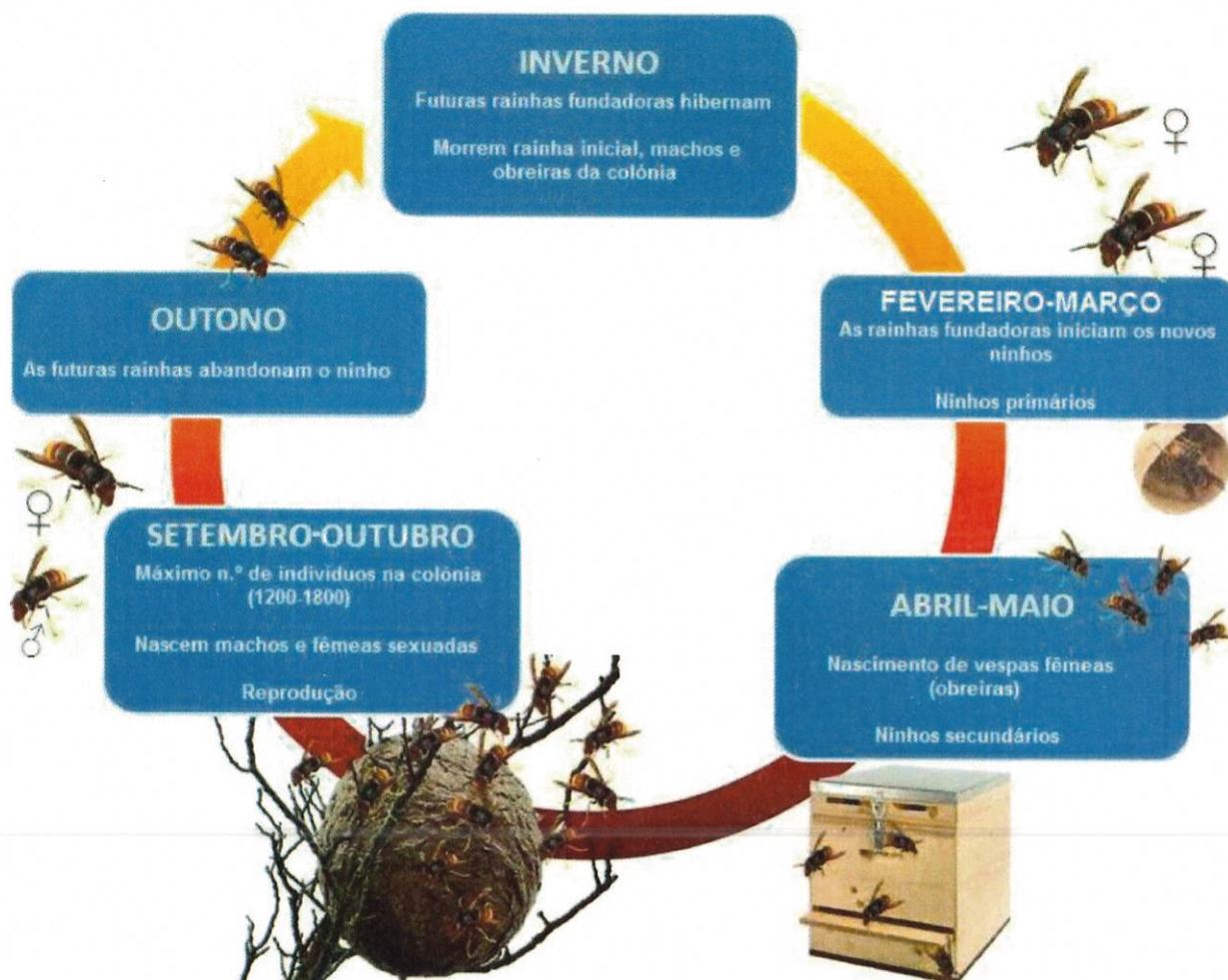


Figura 37 - Ciclo biológico da Vespa velutina

V – IMPACTO

Face à sua estratégia de reprodução e à elevada capacidade de disseminação, a presença da *Vespa velutina* representa um risco sob diferentes pontos de vista:

- ✎ **Para a apicultura:** perdas diretas produzidas pela predação de abelhas e indiretas pela diminuição das atividades das abelhas perante a presença da *Vespa velutina*, que se traduz num enfraquecimento e eventualmente na morte final da colmeia. Consequentemente, há uma diminuição da produção de mel e produtos da colmeia e, por outro, uma diminuição da polinização vegetal.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional da Agricultura, Veterinária e Alimentação

- ☞ **Para a produção agrícola:** principalmente pelo efeito indireto da diminuição da atividade polinizadora das abelhas. Além disso, pode ser afetada a produção frutícola, ao serem estas espécies vegetais fontes de hidratos de carbono na dieta da *Vespa velutina* em determinados momentos do seu ciclo biológico, existindo relatos de estragos em pomares e vinhas na região invadida.

- ☞ **Para o bem-estar e a segurança dos cidadãos:** embora não sendo individualmente mais agressiva para o ser humano do que a vespa europeia, a *Vespa velutina* reage de forma bastante agressiva às ameaças ao seu ninho; perante uma ameaça ou vibração a 5 metros, produz-se uma resposta de grupo que pode perseguir a fonte da ameaça durante cerca de 500 metros. Além disso, o grande tamanho que podem atingir os ninhos e, em algumas ocasiões, a sua localização em zonas urbanas ou periurbanas, podem resultar em maior risco para os cidadãos;

- ☞ **Para o ambiente:** é uma espécie não indígena, predadora natural das abelhas e outros insetos, o que pode eventualmente originar a médio prazo impactos significativos na biodiversidade, em particular nas espécies de vespas nativas e nas populações de outros insetos. Como efeitos colaterais da diminuição da entomofauna autóctone, pode ocorrer uma menor polinização de espécies da vegetação natural ou cultivada.

Por todas as suas características, nomeadamente pelas razões supramencionadas, a *Vespa velutina* foi classificada, em julho de 2016, como espécie exótica invasora de preocupação para a União, no âmbito do Regulamento n.º 1143/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014.

VI – ESTRATÉGIA NA RAA INTEGRADA NO PROGRAMA SANITÁRIO APÍCOLA

A prevenção contra a introdução voluntária ou acidental de espécies exóticas invasoras é a melhor opção face aos custos e esforços necessários ao seu controlo. Neste sentido, de modo a incentivar uma vigilância, ainda que passiva, a DRAVA, tem vindo a incluir um módulo sobre a *Vespa velutina* nas formações em apicultura, sejam elas dirigidas a apicultores ou a técnicos; foi também elaborado e distribuído um folheto informativo sobre esta espécie e criado o email alertavespaacores@azores.gov.pt, para onde deverão ser comunicadas todas as suspeitas detetadas na RAA.

No âmbito de uma vigilância ativa e integrado no Programa Sanitário Apícola, com início no ano de 2020 foram colocadas armadilhas nos apiários sentinela das Zonas de Risco, em todas as ilhas, de forma a detetar precocemente a sua entrada, caso tal viesse a acontecer. A metodologia do trabalho segue o estabelecido no normativo para controlos sanitários (**ANEXO 2**).

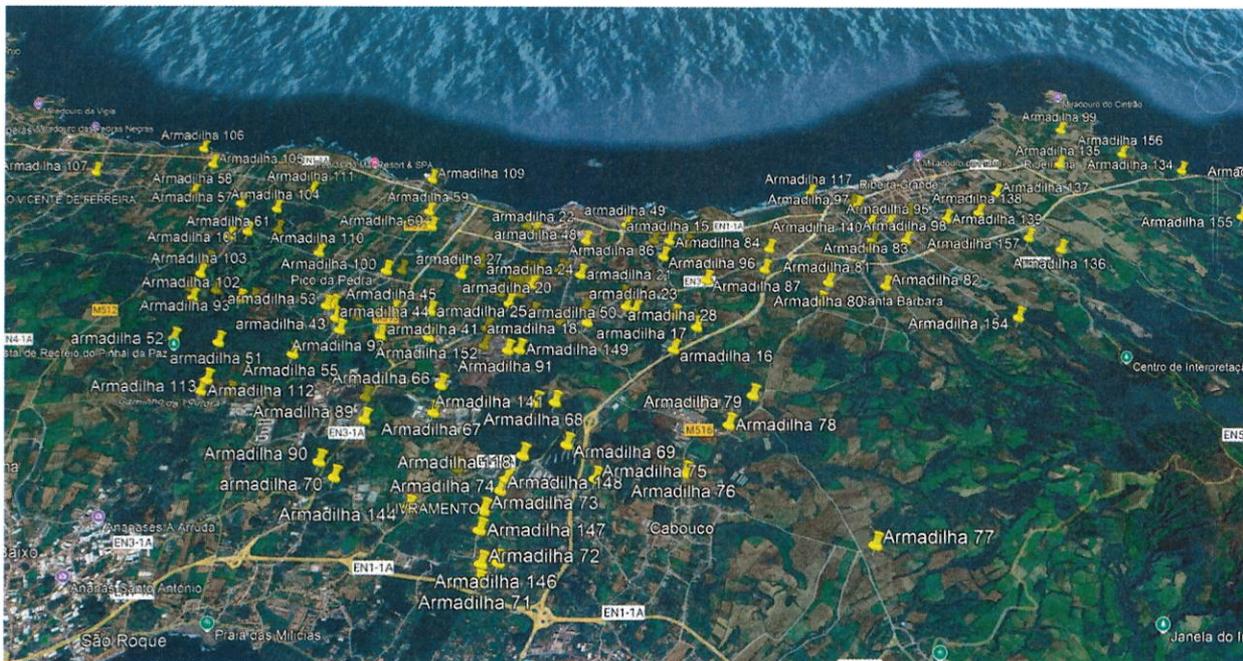
Uma vez que se verificou a entrada da vespa na ilha de São Miguel, foi reforçada a colocação de armadilhas, num raio alargado, a partir do local onde se situava o ninho (*Figura 38*), com o objetivo de capturar as vespas fundadoras, em virtude de se tratar do período do ano em que as mesmas iniciam a sua atividade de propagação (fevereiro e março).

Programa Sanitário Apícola 2025



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional da Agricultura, Veterinária e Alimentação

Figura 38 – Dispersão das armadilhas a partir do local de identificação do ninho



Para as restantes ilhas foi determinado o reforço da vigilância ativa, pela colocação de maior número de armadilhas, localizando-as na proximidade de zonas de potencial risco.

Adicionalmente á metodologia de trabalho estabelecida no **ANEXO 2**, foi determinada a prospeção regular das áreas de potencial disseminação da espécie, e monitorização das armadilhas.

O modo de atuação previsto, na eventualidade do aparecimento de ninhos secundários, e sempre que tal seja possível, compreende a inativação das colónias por via da aplicação de biocida, por meio de vara telescópica, e posterior retirada do ninho. Compreende também a destruição total do ninho com a colónia instalada, por incineração, por meio de vara telescópica.

Ambos os métodos de eliminação dos ninhos de vespa, numa fase inicial, serão executados por operadores do SDASM.

O Diretor Regional